



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 19 de Outubro de 1955.

Nº 161/55

Exmo. Sr.

Waldemar Toledo Funck

DD. Presidente da Câmara Municipal

Bragança Paulista

A Comissão de
Fazenda e Finanças
faz o seu voto de
veter o projeto de lei
nº 35/55.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Excia., para os fins de direito, que no uso da faculdade que me confere o §2º, do artigo 32, da Lei Orgânica dos Municípios, resolvo vetar o projeto de lei nº 35/55, decretado por essa nobre Câmara, conforme autógrafo que recebi, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Acontece que o projeto de lei em questão tem como recurso excesso de arrecadação o que não mais existe, pois o que existia já foi utilizado em créditos devidamente aprovados por essa Egrégia Câmara.

Assim sendo, considero, como acima disse, o projeto de lei em apreço contra o interesse público,

Reitero a V. Excia. e aos nobres senhores vereadores dessa Egrégia Câmara os protestos de alta estima e distinta consideração.

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

Recebido no dia 20 de outubro de 1955 às 15 horas.
Lourenço Quilici

~~Rejeitado~~ Aprovado em
4-10-95
W.R.Funck

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 35 / 55

Assunto Auxiliar à Comissão de Importos para os jogos lotéricos.

Distribuído á Comissão Justica e Finanças.

Primeira Discussão Aprovado em 7 Outubro de 1.915

Segunda Discussão Aprovado em 7 Outubro de 1915

Redação Final Despacho

Observações: Aprovado o Veto por 10 Votos —

4-10-915

W.F. Finch

Vetoado 5
a-10/10/15

Secretaria da Câmara Municipal, em

PROJETO DE LEI N° 35/55

A Comissão de Esporte
Auxílio aos Jogos Abertos
abril 25
Saturnino Pacitti

Dispõe sobre auxílio à Comissão de Esporte aos Jogos Abertos a realizar-se na cidade de Piracicaba, no dia 9 de Outubro de 1955.

Artigo 1º- Dá-se concedido um auxílio de Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Comissão de Esporte aos Jogos Abertos a realizar-se na cidade de Piracicaba, no dia 9 de Outubro de 1955, em caráter de urgência;

Artigo 2º- O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício;

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação,
Revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 26 de Agosto de 1955.

a) Saturnino Pacitti

(Saturnino Pacitti - Vereador do P.T.B.)

Comissão de Justiça etc.
O projeto é legal. Da sua competência,
todavia, melhor diria a duma Comissão de Fi-
nâncias etc., Juizalmente, a Câmara.

Em 16/9/55

Comendador Walfredo Relvas
purs. em escrivio.

F. Almeida

Promissão de Finanças -

Dando que este anno houve metade das provisões para a Pormissão de Esportes, da equipa brinquedista que devia concorrer nos Jogos Olímpicos, o que parecer dava ser concedido auxílio pedida.

Em 16. 9. 55
G. M. P. C. - Relatório

D. Almeida

Com. de Just. etc.

Se o motivo que determinou o feito do presente projeto foi, como informa o Executivo, carença de recurso, visto não mais existir o excesso de arrecadação que lhe serviria de lastro, não se pode afirmar ter o projeto contrário aos interesses públicos. O que existe, na verdade, é falta de meio para executá-lo. E, tendo assim, justifica-se o feito por esta razão.

De bom alvitre, porém, seria cuidar-se saber se o presente projeto, ao tempo de sua aprovação pela Câmara, não contava com o recurso apontado para a sua eficácia.

Se isto fôr constatado, parece-nos que criaria uma situação de prelégio em face de outros projetos aprovados posteriormente e que contavam com o mesmo recurso para a sua execução.

Em 24/10/55 R. Leite P. e R.

O motivo do rei é ponderável: não
ha o escravo de arrecadarais indicado no
projeto. Não existe caminho entre reis acatam
o rei, mesmo porque, não havendo reba,
o projeto é inexecutável, não podendo fun-
dugir e feitos. O que fui aí, mesmo com o
projeto simulado, nada poderia, até que
isse executada, em seu projeto, a reba
necessária. Dávam pelo rei, assim, fales no-
tivo aqui aduzidos. Sugerião ao digno
autor do projeto a apresentação de executa-
do projeto da lei documentaria que, entrará
em discussão perimamente. Em 28/10/55

Comaddr [illegible], na
qualidade, também, de membro da Comissão
de Finanças etc.